

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 11080/008.927/92-35

LAM

Sessão de 07 de julho de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.831

RECURSO NR.: 79.141 - IRF ANOS DE 1990 E 1991

RECORRENTE : VONPAR PELOTAS INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.

RECORRIDA : DRF EM PELOTAS - RS

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

DECORRENCIA - Por apresentarem o mesmo suporte fá-
tico, os lançamentos principal e decorrente devem
merecer igual sorte.

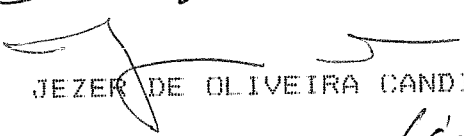
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por VONPAR PELOTAS INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao re-
curso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presen-
te julgado.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1994

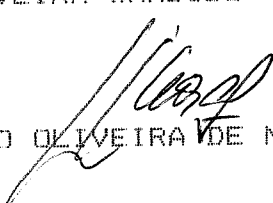

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

- RELATOR

VISTO EM


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 11 6 SET. 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, RO-
BERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL. AUSENTE, JUSTIFI-
CADAMENTE, O CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA. 

Processo nº 11080/008.927/92-35

Recurso nº: 79.141

Recorrente: VONPAR PELOTAS INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.

Acórdão nº 101-86.831

R E L A T Ó R I O

VONPAR PELOTAS INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA., qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Pelotas - RS, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 03, lavrado para a cobrança do IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, como decorrência de lançamento fiscal efetuado na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, relativo ao exercício de 1991 e 1992.

Nas fases impugnatória e recursal, a empresa desenvolveu os mesmos argumentos apresentados no processo principal, objeto do recurso nº 106.079.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal, esta Câmara deu provimento ao recurso.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro Jezer de Oliveira Candido, relator.

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

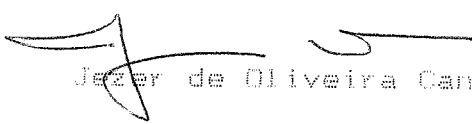
Trata-se de procedimento fiscal que teve o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

Considerando que o presente lançamento apresenta o mesmo suporte fático daquele efetuado para a cobrança do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, a decisão de mérito proferida neste último procedimento deve ser estendida àquele, guardando-se, assim, uniforme nos julgados.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal (recurso nº 106.079), esta Câmara deu provimento ao recurso apresentado pela empresa.

Assim sendo, dou provimento ao recurso.

É o meu voto.

 Jezer de Oliveira Candido, relator.

